## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO № 0194/2020- PREGÃO PRESENCIAL № 0088/2020

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0194/2020 – Pregão Presencial nº 0088/2020, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no município de Baependi em Minas Gerais, com transporte dos resíduos da estação de transbordo até aterro sanitário licenciado classe II-A, a qual é firmada com as EMPRESAS: **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.121/0001-80, com sede na RUA TOBIAS DE CARVALHO, nº 20, bairro BREJINHO, cidade de ARANTINA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.360-000, neste ato representada pelo Sr(a) JOSÉ RENSUK OKA, inscrito no CPF sob o nº 574.936.776-20, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Precos**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no município de Baependi em Minas Gerais, com transporte dos resíduos da estação de transbordo até aterro sanitário licenciado classe II-A., conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

# TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Termo deverão executados segundo normas fixadas pela ABNT e atenderão, necessariamente, às seguintes especificações, detalhes e critérios genéricos de medição.

- 1. Transporte de resíduos sólidos urbanos do transbordo até o aterro sanitário; e destinação final de RSU compreendendo a operação, manutenção de aterro sanitário licenciado Classe II-A.
- 1.1. Transporte de resíduos sólidos urbanos do transbordo até o aterro sanitário
- 1.1.1. Os resíduos sólidos urbanos depositados na estação de transbordo deverão ser acondicionados em carretas de grande porte disponibilizadas pela CONTRATADA em número suficiente para atender a demanda de transporte da estimativa mensal de 300 (trezentas) toneladas/mês. A parte operacional deste projeto básico encontra-se na Cláusula 2.
- 1.1.2. A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos coletados, o transporte poderá ser realizado de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, quando houver a necessidade. O transporte será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A Administração não se responsabiliza pela rota escolhida pela CONTRATADA do pátio de transbordo até o aterro sanitário
- 1.1.3. O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, localizada na Fazenda Enologia, Zona Rural Usina, Coordenadas Geográficas (UTM, 23K, WGS 1984): E:515129 e N:7573275, até o local onde será dado o destino final dos resíduos, a ser escolhido pela CONTRATADA e indicado na PROPOSTA COMERCIAL (em aterro sanitário e/ou usina de tratamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente).
- 1.1.4. A licitante contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de

acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos veículos de reserva para eventual necessidade de utilização e para as unidades de acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

- 1.1.5. Os veículos e as unidades de acondicionamento deverão ser lavados periodicamente e se manter em perfeito estado de conservação e manutenção, podendo a Fiscalização solicitar a substituição dos caminhões e unidades, durante a coleta das unidades, caso os mesmos estejam em condições em desacordo com esta cláusula.
- 1.1.6. Para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário, a licitante vencedora deverá disponibilizar a quantidade necessária de conjuntos (cavalo/carreta, caçamba basculante ou roll-on/roll-off) tipo semi-reboque, com capacidade mínima para armazenamento dos resíduos coletados durante o dia. Estima-se em média de resíduos coletados: 300 (trezentas) toneladas/mês, sendo a média estimada de 11,5 toneladas/dia (onze toneladas e meia por dia coletados), coleta de segunda a sábado.
- 1.1.7. Os resíduos poderão ficar armazenados na carreta ou na caçamba até que se complete a carga, no máximo pelo período de 06 (seis) dias, ficando obrigado a CONTRATADA a manter a carreta/caçamba coberta com lona todos os dias, inclusive durante o transporte RSU do transbordo para aterro sanitário.
- **1.1.7.1** Nos casos excepcionais onde a empresa precisar armazenar os resíduos até o prazo de 06 (seis) dias, a vencedora deverá apresentar outra unidade coletora para evitar sobrecarga ou transbordamento das unidades cuja capacidade total já tenha sido atingida. Não será permitida a descarga do caminhão coletor de lixo no pátio, somente nas unidades coletoras.
- **1.1.7.1.1** em caso de descumprimento, a empresa poderá sofrer as seguintes sanções:
- **1.1.7.1.1.1** advertência:
- 1.1.7.1.1.2 multa no valor de até 5% do valor do contrato;
- **1.1.7.1.2.3** declaração de inidoneidade, proibição de contratação com o poder público pelo período de até 02 (dois) anos.
- **1.1.7.2** caso haja alguma sanção aplicada pelos órgãos ambientais competentes, a empresa será a total responsável pelo pagamento de multas e demais emolumentos.
- 1.1.8. A manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

# 1.2. Destinação final de RSU compreende a operação, manutenção e ampliação de aterro sanitário licenciado Classe II-A.

- 1.2.1. será de total responsabilidade da CONTRATADA a destinação final dos resíduos sólidos coletados do município, em aterro sanitário licenciado, devidamente munido das certidões de regularidade exigidas na Lei 8.666/93 e nos demais dispositivos legais cabíveis.
- 1.2.2. Poderá ser escolhido pela CONTRATADA, qualquer aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. É permitido dispor os resíduos em aterro sanitário pertencente a terceiros, no entanto, a responsabilidade integral dos serviços, perante a CONTRATANTE, recai sobre a CONTRATADA.
- 1.2.2.1 Nos casos onde a CONTRATADA for realizar a disposição final em aterro de terceiros, a licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, juntamente com a documentação, contrato de prestação de serviços firmado entre a LICITANTE VENCEDORA e a empresa responsável pelo

aterro, demonstrando a existência do vínculo.

- 1.2.3. A CONTRATADA só poderá destinar os resíduos sólidos em aterro sanitário com licença ambiental vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato. Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente destinados em aterro sanitário.
- 1.2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de destinação final (ou documento similar) que certifique que os resíduos sólidos urbanos foram efetivamente destinados em aterro sanitário devidamente legalizado, seja em aterro próprio ou de terceiros.
- 1.2.4. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a realização de pesagem do resíduo sólido no perímetro municipal de Baependi.
- 1.2.4.1 a referida pesagem poderá ser realizada em balança própria, alugada ou emprestada, devendo a possibilidade de utilização da balança ser demonstrada através de um dos seguintes instrumentos:
- 1.2.4.1.1 Nota fiscal de aquisição em nome da CONTRATADA
- 1.2.4.1.2 Contrato de Locação, Cessão ou Comodato firmado entre a CONTRATADA e a cedente da balança
- 1.2.5. A CONTRATADA deverá realizar duas pesagens, sendo uma com o veículo vazio e a outra com o veículo já carregado, ambas na presença de servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento das pesagens efetuadas.
- 1.2.5.1 a pesagem será realizada considerando todo o conjunto utilizado no transporte, tendo como exemplo: cavalo, semirreboque e contêiner.
- 1.2.6. A Pesagem deverá ser feita em balança eletrônica e lacrada aferida pelo IMETRO, apresentando, para cada pesagem, um tíquete em duas vias contendo: a placa do veículo, a data, o horário em que foi pesado carregado, o peso bruto, o horário em que foi pesado vazio, o peso vazio (tara) e o peso líquido (peso bruto menos tara) e assinaturas do fiscal responsável e do representante da CONTRATADA.
- 1.2.7. A impressão dos comprovantes de pesagem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser emitidos imediatamente após a pesagem em, pelo menos, duas vias, ficando a primeira via em mãos do fiscal do Município para fins de medição e de controle mensal.
- 1.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, boletim mensal de medição devidamente assinado, referente ao mês anterior, com o quantitativo completo do mês, acompanhado de todos os comprovantes de pesagem.
- 1.2.9. Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da coleta e da destinação final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.10. Para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, estima-se a quantidade mensal de 300 (trezentas) tonelada/mês.

## 2. Definição

A Contrata deverá fornecer o quantitativo de veículos, equipamentos e mão de obra, necessários para perfeita realização dos serviços. Para o presente Processo Licitatório, estima-se a geração de 300 toneladas de lixo/Mês, com o despejo estimado de 11,5 toneladas por dia, em média. Para a aferição do valor estimado para este Processo Licitatório, foi considerada a disponibilização de 03 (três)

contêineres, sendo 02 (dois) estacionários e 01 (um) em trânsito, cuja capacidade mínima de 38m³ (trinta e oito metros cúbicos) e a tonelagem aproximada é de 15t (quinze toneladas).

Com esta base de cálculo, a Administração prevê que serão realizadas até 20 (vinte) viagens por mês, com uma média de 04 viagens por semana. Sendo elas nos dias: segunda-feira, quarta-feira, quinta-feira e sábado.

A empresa Contratada ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos destinados do transbordo até o Aterro Sanitário definido pela Contratada e deverá seguir rigorosamente as normas da ABNT NBR 13.221/94.

O transporte será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A Administração não se responsabiliza pela rota escolhida pela CONTRATADA do pátio de transbordo até o aterro sanitário.

As despesas com manutenção dos veículos, peças de reposição, pneus, lavagem, lubrificantes, combustível, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas decorrentes do IPVA, Seguro Obrigatório dos veículos, taxa de licenciamento, seguro e quaisquer outras despesas que eventualmente venham a incidir sobre os serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente a todas às normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial:

- Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos);
- ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos, Classe II-A e Classe II-B);
- ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos Procedimento);
- Código de Trânsito Brasileiro;
- Resoluções do CONTRAN;
- Normas ambientais e da ANVISA.

A empresa Contratada ficará responsável pela escolha e destinação final de RSU compreendendo a operação, manutenção de aterro sanitário licenciado Classe II-A.

Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da coleta e da destinação final dos RSU é de inteira responsabilidade da Contratada.

## 3. Medição

3.1. Os serviços serão medidos pela execução do conjunto de serviços efetivamente executados: Transporte de resíduos sólidos urbanos do transbordo até o aterro sanitário; e destinação final de RSU compreendendo a operação, manutenção e ampliação de aterro sanitário licenciado Classe II-A. Os resíduos efetivamente coletado, transbordado, transportado ao destino final e devidamente tratado em Aterro Sanitário. Os resíduos deverão ser pesados na presença do Fiscal da Contratante para aferição do peso do RSU, no Município de Baependi.

### 4. Valor Estimado

4.1. O valor estimado para a presente Licitação é de **R\$ 792.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS),** tendo por referência os preços unitários e global constantes das pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural desta Municipalidade.

A referida média tem como base as pesagens da coleta convencional realizada nos 12 (doze) últimos meses.

## 5. Da forma de apresentação da Planilha

- 5.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar planilhas com a composição de custos detalhada de todos os itens da proposta, indicando, no mínimo:
- Mão-de-obra a ser utilizada e seu dimensionamento:
- Equipamentos a serem utilizados e seus dimensionamentos;
- Quadro com as horas totais mensais trabalhadas por tipo de funcionário;
- Composição dos encargos sociais adotados;
- Custo unitário por funcionário;
- Custo unitário por equipamento;
- Custo unitário por serviço;
- Custo mensal da administração local;
- Demonstração do BDI adotado.

## 6. Disposições finais

- 6.1. As instruções contidas neste Termo de Referência delimitam as exigências mínimas para a execução dos serviços, servindo como Projeto Básico para o mesmo. Caso haja norma técnica, legislação ou orientação de órgãos responsáveis para a execução dos serviços, a empresa será responsável pela observância das mesmas.
- 6.2. Visando a eficiência do Serviço Público, fica permitido a Licitante vencedora, caso verifique a possibilidade de mudanças no plano que possam tornar o mesmo mais eficiente, que apresente solicitação de alteração do plano de trabalho, para análise e caso considerado aceitável, seja autorizada a alteração do mesmo.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

- 2ª O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.
- 3ª Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e entregue à licitante/empresa.Os produtos deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da AF, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.
- 4ª Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.
- 5ª Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

- 6ª Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.
- 7º Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.
- 8ª Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.
- 9ª Caso seja solicitado o fornecimento ou o inicio da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:
- 9.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.
- 9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.
- 9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 10ª Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.
- 11 − Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.
- 11.1 − Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.
- 11.2 A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93
- 12ª Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

- 13ª Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.
- 14ª Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária n° 279 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0008.2.0197 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, limitadas ao valor global de R\$ 783.468,00 (SETECENTOS E OITENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.
- 15ª São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.
- 16ª Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

	Baependi/MG 13 de janeiro de 2021.	
	MUNICÍPIO DE BAEPENDI Douglas Staduto Souza CPF nº 462.326.996-53	
	ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME  José Rensuk Oka  CPF nº 574.936.776-20	
	Vista e Aprovada:	
Testemunha:	·····	
CPF:		
Testemunha:		
CPF:		

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0001/2021

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0194/2020 — Pregão Presencial nº 0088/2020, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no município de Baependi em Minas Gerais, com transporte dos resíduos da estação de transbordo até aterro sanitário licenciado classe II-A, a qual é firmada com as EMPRESAS: **ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.147.121/0001-80, com sede na RUA TOBIAS DE CARVALHO, nº 20, bairro BREJINHO, cidade de ARANTINA, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.360-000, neste ato representada pelo Sr(a) JOSÉ RENSUK OKA, inscrito no CPF sob o nº 574.936.776-20,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Lote	N°	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	VIr. Tot.
	Item					
1	1	TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI.	TON	3.600	R\$ 100,00	R\$ 360.000,00
	2	DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS CLASSIFICADOS DE ACORDO	TON	3.600	R\$ 117,63	R\$ 423.468,00
			TOTAL:			R\$ 783.468,00

# TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Termo deverão executados segundo normas fixadas pela ABNT e atenderão, necessariamente, às seguintes especificações, detalhes e critérios genéricos de medição.

# 1. Transporte de resíduos sólidos urbanos do transbordo até o aterro sanitário; e destinação final de RSU compreendendo a operação, manutenção de aterro sanitário licenciado Classe II-A.

## 1.1. Transporte de resíduos sólidos urbanos do transbordo até o aterro sanitário

- 1.1.1. Os resíduos sólidos urbanos depositados na estação de transbordo deverão ser acondicionados em carretas de grande porte disponibilizadas pela CONTRATADA em número suficiente para atender a demanda de transporte da estimativa mensal de 300 (trezentas) toneladas/mês. A parte operacional deste projeto básico encontra-se na Cláusula 2.
- 1.1.2. A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos coletados, o transporte poderá ser realizado de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, quando houver a necessidade. O transporte será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A Administração não se responsabiliza pela rota escolhida pela CONTRATADA do pátio de transbordo até o aterro sanitário
- 1.1.3. O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, localizada na Fazenda Enologia, Zona Rural Usina, Coordenadas Geográficas (UTM, 23K, WGS 1984): E:515129 e N:7573275, até o local onde será dado o destino final dos resíduos, a ser escolhido pela CONTRATADA e indicado na PROPOSTA COMERCIAL (em aterro sanitário e/ou usina de tratamento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente).
- 1.1.4. A licitante contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de

acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos veículos de reserva para eventual necessidade de utilização e para as unidades de acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

- 1.1.5. Os veículos e as unidades de acondicionamento deverão ser lavados periodicamente e se manter em perfeito estado de conservação e manutenção, podendo a Fiscalização solicitar a substituição dos caminhões e unidades, durante a coleta das unidades, caso os mesmos estejam em condições em desacordo com esta cláusula.
- 1.1.6. Para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o aterro sanitário, a licitante vencedora deverá disponibilizar a quantidade necessária de conjuntos (cavalo/carreta, caçamba basculante ou roll-on/roll-off) tipo semi-reboque, com capacidade mínima para armazenamento dos resíduos coletados durante o dia. Estima-se em média de resíduos coletados: 300 (trezentas) toneladas/mês, sendo a média estimada de 11,5 toneladas/dia (onze toneladas e meia por dia coletados), coleta de segunda a sábado.
- 1.1.7. Os resíduos poderão ficar armazenados na carreta ou na caçamba até que se complete a carga, no máximo pelo período de 06 (seis) dias, ficando obrigado a CONTRATADA a manter a carreta/caçamba coberta com lona todos os dias, inclusive durante o transporte RSU do transbordo para aterro sanitário.
- **1.1.7.1** Nos casos excepcionais onde a empresa precisar armazenar os resíduos até o prazo de 06 (seis) dias, a vencedora deverá apresentar outra unidade coletora para evitar sobrecarga ou transbordamento das unidades cuja capacidade total já tenha sido atingida. Não será permitida a descarga do caminhão coletor de lixo no pátio, somente nas unidades coletoras.
- **1.1.7.1.1** em caso de descumprimento, a empresa poderá sofrer as seguintes sanções:
- **1.1.7.1.1.1** advertência:
- 1.1.7.1.1.2 multa no valor de até 5% do valor do contrato;
- **1.1.7.1.2.3** declaração de inidoneidade, proibição de contratação com o poder público pelo período de até 02 (dois) anos.
- **1.1.7.2** caso haja alguma sanção aplicada pelos órgãos ambientais competentes, a empresa será a total responsável pelo pagamento de multas e demais emolumentos.
- 1.1.8. A manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

# 1.2. Destinação final de RSU compreende a operação, manutenção e ampliação de aterro sanitário licenciado Classe II-A.

- 1.2.1. será de total responsabilidade da CONTRATADA a destinação final dos resíduos sólidos coletados do município, em aterro sanitário licenciado, devidamente munido das certidões de regularidade exigidas na Lei 8.666/93 e nos demais dispositivos legais cabíveis.
- 1.2.2. Poderá ser escolhido pela CONTRATADA, qualquer aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. É permitido dispor os resíduos em aterro sanitário pertencente a terceiros, no entanto, a responsabilidade integral dos serviços, perante a CONTRATANTE, recai sobre a CONTRATADA.
- 1.2.2.1 Nos casos onde a CONTRATADA for realizar a disposição final em aterro de terceiros, a licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, juntamente com a documentação, contrato de prestação de serviços firmado entre a LICITANTE VENCEDORA e a empresa responsável pelo

aterro, demonstrando a existência do vínculo.

- 1.2.3. A CONTRATADA só poderá destinar os resíduos sólidos em aterro sanitário com licença ambiental vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato. Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente destinados em aterro sanitário.
- 1.2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de destinação final (ou documento similar) que certifique que os resíduos sólidos urbanos foram efetivamente destinados em aterro sanitário devidamente legalizado, seja em aterro próprio ou de terceiros.
- 1.2.4. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a realização de pesagem do resíduo sólido no perímetro municipal de Baependi.
- 1.2.4.1 a referida pesagem poderá ser realizada em balança própria, alugada ou emprestada, devendo a possibilidade de utilização da balança ser demonstrada através de um dos seguintes instrumentos:
- 1.2.4.1.1 Nota fiscal de aquisição em nome da CONTRATADA
- 1.2.4.1.2 Contrato de Locação, Cessão ou Comodato firmado entre a CONTRATADA e a cedente da balança
- 1.2.5. A CONTRATADA deverá realizar duas pesagens, sendo uma com o veículo vazio e a outra com o veículo já carregado, ambas na presença de servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento das pesagens efetuadas.
- 1.2.5.1 a pesagem será realizada considerando todo o conjunto utilizado no transporte, tendo como exemplo: cavalo, semirreboque e contêiner.
- 1.2.6. A Pesagem deverá ser feita em balança eletrônica e lacrada aferida pelo IMETRO, apresentando, para cada pesagem, um tíquete em duas vias contendo: a placa do veículo, a data, o horário em que foi pesado carregado, o peso bruto, o horário em que foi pesado vazio, o peso vazio (tara) e o peso líquido (peso bruto menos tara) e assinaturas do fiscal responsável e do representante da CONTRATADA.
- 1.2.7. A impressão dos comprovantes de pesagem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser emitidos imediatamente após a pesagem em, pelo menos, duas vias, ficando a primeira via em mãos do fiscal do Município para fins de medição e de controle mensal.
- 1.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, boletim mensal de medição devidamente assinado, referente ao mês anterior, com o quantitativo completo do mês, acompanhado de todos os comprovantes de pesagem.
- 1.2.9. Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da coleta e da destinação final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.10. Para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, estima-se a quantidade mensal de 300 (trezentas) tonelada/mês.

## 2. Definição

A Contrata deverá fornecer o quantitativo de veículos, equipamentos e mão de obra, necessários para perfeita realização dos serviços. Para o presente Processo Licitatório, estima-se a geração de 300 toneladas de lixo/Mês, com o despejo estimado de 11,5 toneladas por dia, em média. Para a aferição do valor estimado para este Processo Licitatório, foi considerada a disponibilização de 03 (três)

contêineres, sendo 02 (dois) estacionários e 01 (um) em trânsito, cuja capacidade mínima de 38m³ (trinta e oito metros cúbicos) e a tonelagem aproximada é de 15t (quinze toneladas).

Com esta base de cálculo, a Administração prevê que serão realizadas até 20 (vinte) viagens por mês, com uma média de 04 viagens por semana. Sendo elas nos dias: segunda-feira, quarta-feira, quinta-feira e sábado.

A empresa Contratada ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos destinados do transbordo até o Aterro Sanitário definido pela Contratada e deverá seguir rigorosamente as normas da ABNT NBR 13.221/94.

O transporte será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A Administração não se responsabiliza pela rota escolhida pela CONTRATADA do pátio de transbordo até o aterro sanitário.

As despesas com manutenção dos veículos, peças de reposição, pneus, lavagem, lubrificantes, combustível, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas decorrentes do IPVA, Seguro Obrigatório dos veículos, taxa de licenciamento, seguro e quaisquer outras despesas que eventualmente venham a incidir sobre os serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente a todas às normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial:

- Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos);
- ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos, Classe II-A e Classe II-B);
- ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos Procedimento);
- Código de Trânsito Brasileiro;
- Resoluções do CONTRAN;
- Normas ambientais e da ANVISA.

A empresa Contratada ficará responsável pela escolha e destinação final de RSU compreendendo a operação, manutenção de aterro sanitário licenciado Classe II-A.

Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da coleta e da destinação final dos RSU é de inteira responsabilidade da Contratada.

## 3. Medição

3.1. Os serviços serão medidos pela execução do conjunto de serviços efetivamente executados: Transporte de resíduos sólidos urbanos do transbordo até o aterro sanitário; e destinação final de RSU compreendendo a operação, manutenção e ampliação de aterro sanitário licenciado Classe II-A. Os resíduos efetivamente coletado, transbordado, transportado ao destino final e devidamente tratado em Aterro Sanitário. Os resíduos deverão ser pesados na presença do Fiscal da Contratante para aferição do peso do RSU, no Município de Baependi.

### 4. Valor Estimado

4.1. O valor estimado para a presente Licitação é de **R\$ 792.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS),** tendo por referência os preços unitários e global constantes das pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural desta Municipalidade.

A referida média tem como base as pesagens da coleta convencional realizada nos 12 (doze) últimos meses.

## 5. Da forma de apresentação da Planilha

- 5.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar planilhas com a composição de custos detalhada de todos os itens da proposta, indicando, no mínimo:
- Mão-de-obra a ser utilizada e seu dimensionamento:
- Equipamentos a serem utilizados e seus dimensionamentos;
- Quadro com as horas totais mensais trabalhadas por tipo de funcionário;
- Composição dos encargos sociais adotados;
- Custo unitário por funcionário;
- Custo unitário por equipamento;
- Custo unitário por serviço;
- Custo mensal da administração local;
- Demonstração do BDI adotado.

## 6. Disposições finais

- 6.1. As instruções contidas neste Termo de Referência delimitam as exigências mínimas para a execução dos serviços, servindo como Projeto Básico para o mesmo. Caso haja norma técnica, legislação ou orientação de órgãos responsáveis para a execução dos serviços, a empresa será responsável pela observância das mesmas.
- 6.2. Visando a eficiência do Serviço Público, fica permitido a Licitante vencedora, caso verifique a possibilidade de mudanças no plano que possam tornar o mesmo mais eficiente, que apresente solicitação de alteração do plano de trabalho, para análise e caso considerado aceitável, seja autorizada a alteração do mesmo.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0001/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI Douglas Staduto Souza CPF nº 462.326.996-53

**ECOLOG GESTÃO E SERVIÇOS LTDA ME** 

José Rensuk Oka CPF nº 574.936.776-20